



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N° 014/99



SUMULA: Dispõe sobre a dissolução (mediante liquidação) da Companhia de Desenvolvimento de Apucarana - CODAP, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

Art. 1º. Fica o Município autorizado a proceder a dissolução da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento de Apucarana - CODAP, criada pela Lei Municipal nº 27/66, de 10 de julho de 1966, nos termos da Lei 6.404/76 e respectivos estatutos.

Parágrafo único. A dissolução de que trata o "caput" deste Artigo se dará através de processo administrativo, regulados por atos do Poder Executivo, num prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, ficando o expediente da empresa em dissolução reduzido em 2 (duas) horas diárias durante este período.

Art. 2º. Fica obrigatório o fornecimento de um cadastro dos servidores das funções extintas, contendo a função do servidor, com dados pessoais, endereço, telefone, função(es) exercida(s), cursos técnicos, de aperfeiçoamento e/ou preparatório, a todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, bem como às empresas que eventualmente prestem serviços terceirizados a este órgão, para que, na medida do possível, possam absorver, quando necessário, através de contratos terceirizados, mão-de-obra técnica e experiente.

Parágrafo único. A empresa em extinção deverá obrigatoriamente fornecer a todos os funcionários demitidos uma carta de apresentação, constando na mesma, no mínimo o seguinte:

----- continua -----



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## ESTADO DO PARANÁ

continuação

projeto de lei nº 014/96...

FLS. 02

- I      dados pessoas do funcionário;
- II     funções que o mesmo exerceu e os respectivos períodos;
- III    aperfeiçoamentos profissionais recebidos durante o período trabalhado;
- IV    outros dados que possam facilitar a possibilidade de um futuro emprego.

Art. 3º - O Município de Apucarana assumirá e realizará o Ativo e passivo da Companhia que menciona o Art. 1º da Lei, consoante determinam as normas societárias estabelecidas na Lei 6.404/76 e alterações posteriores, levantados em Balanço Patrimonial de Encerramento das Atividades e demais atos negociais decorrentes de norma legal e de contratos, após reembolsado o capital dos demais acionistas e de eventual participação que lhes couber dos resultados apurados.

Art. 4º - A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução, procederá a nomeação do Liquidante da sociedade elegerá o Conselho Fiscal, devendo a partir desta incluir na denominação da empresa a expressão "em liquidação".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Liquidante não poderá ser pessoa que tenha ocupado cargo de direção na Companhia.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através de Decreto, as alterações necessárias, nos anexos do orçamento anual aprovado para o exercício de 1.999, através da Lei nº 077/98 de 27 de novembro de 1.998, "Orçamento Geral do Município de Apucarana", para adequá-lo à nossa estrutura administrativa, *"ad referendum"* da Câmara Municipal, assim como a praticar todos os atos necessários à implementação da dissolução e extinção da empresa.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a absorver as funções e serviços da CODAP, de forma suplementar dentro de sua Estrutura Organizacional, através de Decreto, implementando e otimizando os serviços praticados pela Companhia, sempre em cumprimento do interesse da administração pública.

----- continua -----



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

continuação

projeto de lei 014/99...

fls. 03

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 04 dias do mês de março de 1999.



CARLOS ROBERTO SCARPELINI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Para análise e parecer desse doto Poder Legislativo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Dissolução (mediante liquidação) da CODAP – Companhia de Desenvolvimento de Apucarana, Estado do Paraná e dá outras providências".

O Projeto de Lei em comento surge da necessidade premente de tomarmos medidas que se ajustem à nova realidade econômica e aos novos princípios de concepção da Administração Pública. Trata-se de medida que enxuga e otimiza um novo contexto administrativo/organizacional da Prefeitura do Município de Apucarana, atingindo a empresa de economia mista, órgão da administração descentralizada.

A Dissolução (mediante liquidação), da CODAP, constitui-se em mais um passo no conjunto de medidas tomadas nos anos de 1997 e 1998, visando implementar uma reforma administrativa, parte de um conjunto de medidas consideradas austeras aos olhos da sociedade, porém, de extrema urgência a sua implantação, tendo em vista que dela se depreende uma série de fatores importantes à governabilidade e o futuro do Município.

A presente proposta segue nada mais que as diretrizes e recomendações determinadas pelos Governos federal e estadual, quanto ao enxugamento da máquina administrativa, buscando racionalizar recursos e consequentemente oferecer um atendimento mais dinamizado e menos burocrático no serviço público, tudo em acordo com os modernos conceitos de administração pública de reforma e modernização do Estado.

Esta parte da reforma administrativa, implementada na administração descentralizada, objeto deste projeto de lei, é decorrente de profundos estudos realizados por equipe técnica competente, que concluiu pela extinção do ente paraestatal, em virtude da necessidade de se repensar a sua existência e rever a finalidade pela qual foi criada. Tendo chegado ao consenso de que com a extinção da

continua



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## ESTADO DO PARANÁ

continuação

exposição de motivos - projeto de lei 014/99...

fls. 02

CODAP, pode perfeitamente se enquadrar como unidades departamentais dentro da estrutura da Prefeitura Municipal de Apucarana, como é o caso da administração do terminal rodoviário urbano e interestadual, que se integrará a Secretaria Municipal de Serviços Públicos. O serviço empreendido na conservação, ampliação e construção de novas frentes de asfalto, atividade intrínseca da CODAP, serão remanejadas para a Secretaria Municipal de Obras e Viação.

A indigitada matéria tem sido alvo de muitas especulações e expectativas no cenário político da cidade, é chegado a hora de anunciarmos à população esta medida, que embora severa, se reveste de todo o nosso empenho e vontade de repensar o serviço público municipal, que redundará em benefícios concretos para toda a comunidade de Apucarana.

Destarte, informamos a essa edilidade que ocorrerá uma redução de custos significativos com a medida de extinção da empresa de economia mista Companhia de Desenvolvimento de Apucarana - CODAP, muito embora este ente paraestatal tenha sobremaneira até aqui ajudado no desenvolvimento do Município de Apucarana.

Pelo acima exposto, conclamamos a esse Egrégio Poder Legislativo, para que unidos procedamos a todas as mudanças necessárias que visem o enxugamento da máquina pública em especial o relacionado neste projeto de lei.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI  
Prefeito Municipal